

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10845.003675/90.99  
SESSÃO DE : 25 de janeiro de 1995  
ACÓRDÃO Nº : 301.27.746  
RECURSO Nº : 112.957  
RECORRENTE : POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES  
RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP

Imposto de importação - Revisão Aduaneira - Reclassificação - Na conformidade dos laudos do INT e do LABANA, o produto BENTONE SD 1 não é argila natural ativada a sua classificação correta é no código TAB/SH 3823.90.9999.

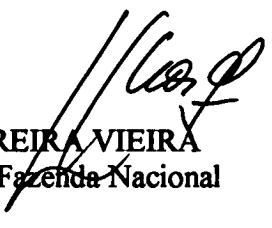
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em dar provimento parcial ao recurso, apenas para excluir a multa de mora, vencido o conselheiro Ronaldo Lindimar José Marton, que negava provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília - DF, 25 de janeiro de 1995

  
MOACYR ELOY DE MEDEIROS  
Presidente

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO  
Relator

  
CARLOS MOREIRA VIEIRA  
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM 12 DEZ 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : Maria de Fátima P. De Mello Cartaxo; Isalberto Zavão Lima ; Márcia Regina Machado Melaré ; João Baptista Moreira.

RECURSO Nº : 112.957  
ACÓRDÃO Nº : 301-27.746  
RECORRENTE : POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES  
RECORRIDA : DRF - SANTOS  
RELATOR(A) : FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO

### RELATÓRIO

Retorna o presente processo de diligência ao INT determinada pela Resolução 301-806.

Versa a matéria sobre a classificação da mercadoria despachada pela ora recorrente assim descrita na D. I. respectiva :

“2.000 quilos Argila tratada com composto orgânico .

Nome Comercial : BENTONE SD 1;

Base química : Agente Thixotropico à base de argila (aluminossilicato) modificada com Tetraalquil Ammonium;

Estado fisico : pó ;

Qualidade industrial.

Em ato de revisão, recolhida que fora amostra do produto , foi a mesma submetida ao LABANA o qual concluiu:

“Trata-se de um complexo Argila-Alquilamônio (complexo organo argiloso), um derivado orgânico artificial de constituição química não definida, um Produto Diverso das Indústrias Químicas”.

Tendo a Recorrente classificado o produto na posição TAB/SH 3802.90.0104, a vista do laudo de análise do LABANA , foi lavrado auto de infração no qual se reclassifica a mercadoria para a posição TAB/SH 3823.90.9999, se lhe exigindo diferença de I.I. e IPI, multa do art. 364, II do RIPI/82 e multa de mora e juros moratórios .

O processo foi julgado por decisão que acolheu integralmente o auto de infração.

Inconformada, no prazo legal a recorrente interpôs o seu recurso o qual ao ser apreciado por esta Câmara , resultou na já mencionada Resolução 301-806 que determinou uma diligência ao INT, que produziu o laudo de fls. 98/103 que leio.

É o relatório



RECURSO Nº : 112.957  
ACÓRDÃO Nº : 301-27.746

### VOTO

Do laudo do INT destaco os seguintes trechos :

1) com base nas análises do teor de nitrogênio , perda ao fogo e difração de raios-x em anexo, parte integrante desde processo, atestamos que a amostra em questão trata-se de uma argila esmectítica revestida com uma substância orgânica nitrogenada; ou seja , um complexo organo-argiloso, um derivado orgânico não natural de argila.

Como as argilas se constituem num produto originado da decomposição e alteração de rochas além do argilomineral principal, geralmente outros minerais como quartzo, feldspatos, micas, etc., elas não possuem, a nível comercial, uma composição química definida, devido a esse fato, essas argilas organicamente revestidas não têm uma constituição química (fórmula) definida.

2) Para um melhor esclarecimento sobre o assunto em pauta, daremos algumas definições;

-Bentone: Marca comercial registrada pela "NL Industries Inc." Aplicada a uma classe de produtos resultantes de uma reação de troca iônica onde o cátion inorgânico da argila natural é trocado por um cátion orgânico .

Os termos técnicos mais precisos para definir tais produtos são :

Argilas organofílicas ou argilas revestidas organicamente .

As argilas apropriadas para serem revestidas, são as do grupo das Esmectitas, mais especificamente as bentonitas (montmorilonitas) e as hectoritas.

Os compostos orgânicos mais utilizados na reação são os sais de amônio quaternário

As argilas organofílicas possuem propriedades diferentes das argilas naturais. As argilas de hidrofílicas se tornam hidrofóbicas, com o revestimento orgânico, modificando o seu comportamento reológico (resistência de um fluido ao escoamento).



RECURSO Nº : 112.957  
ACÓRDÃO Nº : 301-27.746

Tal propriedade direciona sua aplicação como um importante aditivo reológico : como agente estabilizador de suspensões de pigmentos e controlador da viscosidade das tintas; como agente espessante na fabricação de graxas; como estabilizador de emulsões e suspensões na indústria de cosméticos, etc. Atualmente , há no mercado consumidor, dentre outras , as Bentones 27, 34, 38, SD-2 e 500.

-Argila ativadas: São argilas que após tratamento químico adequado chamado "Ativação Química ou Ácida", desenvolvem propriedades adsorptivas. Essas argilas são geralmente bentonitas cálcicas que são tratadas por ácido clorídrico ou sulfúrico sob determinadas condições, aumentando assim sua área específica (área externa total das partículas de argila por unidade de massa) e porosidade aparente.

São usadas com agentes descorantes na classificação de óleo vegetais alimentícios, óleo minerais regenerados e gordura animal. Diferem das terras fuller, pois estas possuem naturalmente um poder descorante, não necessitando de ativação.

O tratamento térmico ("Ativação Térmica") só é aplicado aos bauxitos, os quais possuem no estado natural um poder descorante muito reduzido.

Então, o termo "Argila Ativada" só deve ser aplicado ao tratamento químico de argilas, conferindo a estas, propriedade adsorptivas.

Já das Informações Técnicas do LABANA à fls. 78 destaco esses trechos:

A mercadoria de marca comercial "BENTONE SD-1" apresenta composição e propriedade diferentes das argilas naturalmente ativadas ou que são ativadas por tratamento térmicos e/ou químicos. É um complexo argila-composto orgânico, cuja principal propriedade é ter caráter oleofílico (hidrofóbico), diferente das argilas ativadas que tem o poder como a propriedade mais importante.

A obtenção das mercadorias do tipo BENTONE é realizada pelo tratamento de argilas montmoriloníticas sódicas com sais de amônio quaternário onde, por um mecanismo de troca iônica, os íons sódio são substituídos por grupos orgânicos, acompanhado pela perda de suas propriedade hidrofílicas, conferindo ao produto final dispersabilidade em líquidos orgânicos. Tal procedimento, essa troca catiônica pelo alquilamônio, não deve ser considerado ativação pois, não afeta a estrutura do argilomineral da mesma forma que ocorre nos processos de ativação térmica ou química, onde há destruição parcial do argilomineral (argila ativadas) ou mudanças cristalográficas (bauxito ativado), conferindo ao produto final poder adsorptivo em função do aumento na área específica e porosidade das partículas da argila.

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 112.957  
ACÓRDÃO Nº : 301-27.746

Desse modo, só nos resta ratificar integralmente o Laudo de Análise nº 1.870/89 (fl. 11), ou seja, a mercadoria analisada trata-se de Complexo Argila-Alquilamônio (Complexo Organo-Argiloso), Derivado Orgânico Artificial de Argila, um produto de constituição química não definida, um Produto Diverso das Indústrias Químicas.

Segundo a literatura técnica específica a mercadoria de marca comercial "BENTONE SD-1" trata-se de aditivo reológico super dispensável utilizado em formulações de tintas.

Portanto os dois laudos são concordes em que o produto importado não é argila natural ativada mas um complexo organo-argiloso, um derivado orgânico não natural de argila resultante de uma reação de troca de iônica, onde o cátion inorgânico de argila natural; é trocado por um cátion orgânico.

Concordam igualmente os laudos que essa troca iônica não é considerada ativação pois não afeta a estrutura da argilomineral da mesma forma que ocorre nos processos de ativação térmica ou química e, mais, o produto em questão não tem uma das propriedades mais importantes das argilas ou seja o seu poder adsorativo.

Por todo o exposto dou provimento parcial ao recurso, para de acordo com a jurisprudência predominante deste Conselho, excluir da condenação a multa de mora.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995

  
FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO - RELATOR